

INFORMATIVO DIÁRIO
DERAL
Departamento de Economia Rural

Data : 31/08/2000 Hora :

Título: Fruticultura Fonte:

Autor: Paulo Fernando de Souza Andrade

Matéria:

Tudo leva a crer que novos ventos lufam dos pomares do sul e sudeste do país, pelo menos é o que sinaliza o Banco Central do Brasil quando, através da Resolução nº 002753, institui o **Programa de Apoio a Fruticultura**.

Amparado pelos recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Programa está sujeito às normas gerais do crédito rural e a diversas condições especiais descritas a seguir:

- a) a finalidade do crédito se destina ao apoio das espécies de frutas que forem recomendadas pela Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em articulação com as Secretarias de Política Agrícola, daquela Pasta, e de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, mediante divulgação pelo Banco Central do Brasil;
- b) a abrangência alcança todo o território nacional, estando os financiamentos restritos aos pólos constantes do Mapeamento da Fruticultura Brasileira, elaborado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento e divulgado pelo Banco Central;
- c) os itens financiáveis serão os investimentos fixos e semi-fixos relacionados com a implantação ou melhoramentos de espécies de frutas;
- d) o limite de crédito é de quarenta mil reais por produtor, independente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;
- e) os encargos financeiros tem taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano;
- f) o prazo de pagamento é de até seis anos, incluídos até três anos de carência, dependendo da espécie objeto de financiamento;
- g) as amortizações são semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada;
- h) quanto aos recursos, cem milhões de reais deverão ser aplicados no período de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001.

Deve-se atentar ao fato de que os financiamentos de que trata esta Resolução estão sujeitos a equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional.

A Carta-Circular nº 002932, divulga a relação dos pólos produtores de frutas abrangidos pelo Programa, instituído pela Resolução nº 2.753/00.

As espécies frutícolas contempladas são: ameixa, banana, caqui, citros, goiaba, maçã, morango, nectarina, pêra, pêssego, kiwi e uva.

Os pólos produtores de frutas abrangidos pelo Programa de Apoio a Fruticultura, para o estado do Paraná, são os municípios de: Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Araucária, Assaí, Balsa Nova, Bandeirantes, Barracão, Bocaiúva do Sul, Califórnia, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Cascavel,

Catanduvas, Clevelândia, Congonhinhas, Contenda, Cornélio Procopio, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Fazenda Rio Grande, Francisco Beltrão, General Carneiro, Guarapuava, Guaratuba, Ibiporã, Ibituva, Irati, Itapejara do Oeste, Ivaté, Jandaia do Sul, Lapa, Mallet, Mandirituba, Manoel Ribas, Marialva, Maringá, Mariópolis, Morretes, Nova América da Colina, Nova Esperança, Palmas, Palmeira, Pato Branco, Paulo Frotin, Piên, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, São Sebastião da Amoreira, Sarandi, União da Vitória e Uraí.

Os recursos serão disponibilizados aos agentes financeiros atuantes no crédito rural.